



Bruxelas, 5 de maio de 2026
(OR. en)

5257/25

LIMITE

CORLX 39
CFSP/PESC 60
CSDP/PSDC 19
COEST 20
RELEX 32
CONUN 8
EUAM UKRAINE 2
CSC 24

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia)

DECISÃO (PESC) 2026/... DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 22 de julho de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/486/PESC¹, que criou a Missão de Aconselhamento da União Europeia sobre a Reforma do Setor da Segurança Civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia).
- (2) Em 24 de fevereiro de 2022, a Federação da Rússia lançou uma guerra de agressão não provocada e injustificada contra a Ucrânia, que o Conselho Europeu condenou com a maior veemência possível nas suas Conclusões de 24 de fevereiro de 2022.
- (3) Em 18 de março de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/452², que conferiu à EUAM Ucrânia a função temporária adicional de prestar aconselhamento às autoridades ucranianas, com o objetivo de facilitar o fluxo de refugiados da Ucrânia para a Polónia, a Roménia e a Eslováquia e o fluxo de ajuda humanitária para a Ucrânia.
- (4) Em 13 de abril de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/638³, que conferiu à EUAM Ucrânia a função adicional de prestar apoio às autoridades ucranianas a fim de facilitar a investigação e a repressão de crimes internacionais.
- (5) Em 23 de junho de 2022, o Conselho Europeu concedeu à Ucrânia o estatuto de país candidato à adesão à União.

¹ Decisão 2014/486/PESC do Conselho, de 22 de julho de 2014, relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 217 de 23.7.2014, p. 42, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2014/486/oj>).

² Decisão (PESC) 2022/452 do Conselho, de 18 de março de 2022, que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 92 de 21.3.2022, p. 3, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2022/452/oj>).

³ Decisão (PESC) 2022/638 do Conselho, de 13 de abril de 2022, que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 117 de 19.4.2022, p. 38, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2022/638/oj>).

- (6) Nas suas Conclusões de 11 de dezembro de 2023 sobre a vertente civil da política comum de segurança e defesa (PCSD), o Conselho sublinhou o apoio inabalável e a longo prazo da União à Ucrânia. O Conselho salientou a importância de reforçar o apoio civil da PCSD e de responder rapidamente às necessidades crescentes da Ucrânia no âmbito dos esforços mais vastos da União no sentido de reforçar a segurança deste país. O Conselho louvou todo o trabalho realizado pela EUAM Ucrânia, incluindo o apoio à reforma do setor da segurança na Ucrânia e à gestão integrada das fronteiras, bem como, em resposta à guerra de agressão da Rússia, os esforços envidados no domínio da investigação e ação penal relativamente a crimes internacionais e no restabelecimento do Estado de direito nos territórios libertados e adjacentes.
- (7) Nas suas Conclusões de 12 de dezembro de 2023 sobre o alargamento, recordando a Agenda de Salónica de 2003 e as Conclusões do Conselho Europeu de junho de 2022, o Conselho confirmou o seu pleno e inequívoco empenho na perspetiva de adesão à União dos Balcãs Ocidentais, da Ucrânia, da República da Moldávia e da Geórgia, reiterando que o seu futuro está na União.
- (8) Nas suas Conclusões de 22 de março de 2024, o Conselho Europeu declarou que a União continua empenhada em apoiar a reparação, a recuperação e a reconstrução da Ucrânia, em coordenação com os parceiros internacionais. O Conselho Europeu congratulou-se com o reforço da EUAM Ucrânia, que permitirá intensificar o apoio às autoridades ucranianas responsáveis pela aplicação da lei nos territórios libertados e adjacentes da Ucrânia, bem como às reformas no contexto do processo de adesão da Ucrânia à União.

- (9) Nas suas Conclusões de 23 de outubro de 2025, o Conselho Europeu congratulou-se com os trabalhos em curso para rever os mandatos da EUAM Ucrânia e da Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia). Os Estados-Membros estão empenhados em contribuir para formar e equipar as Forças Armadas da Ucrânia.
- (10) Em 18 de novembro de 2025, no contexto da revisão estratégica da EUAM Ucrânia, o Comité Político e de Segurança (CPS) acordou em alterar o mandato da EUAM Ucrânia.
- (11) A Decisão 2014/486/PESC deverá, por conseguinte, ser alterada de forma a refletir os resultados da revisão estratégica da EUAM Ucrânia e atualizar o montante de referência financeira para o período compreendido entre 1 de junho de 2024 e 31 de maio de 2027.
- (12) A EUAM Ucrânia será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2014/486/PESC é alterada do seguinte modo:

- 1) Ao artigo 2.º, n.º 1, são aditadas as seguintes alíneas:
 - «e) Apoiar o desenvolvimento de políticas e estratégias que permitam à Ucrânia reforçar capacidades globais para combater as ameaças híbridas e identificar os domínios em que seja possível reforçar as capacidades, em função da evolução das necessidades e dos pedidos da Ucrânia;
 - f) Apoiar a integração ou reintegração de antigos combatentes nos setores da segurança civil e da proteção civil do Ministério dos Antigos Combatentes, do Ministério do Interior, do Serviço de Emergência do Estado, dos serviços responsáveis pela aplicação da lei e, se for o caso, do Ministério da Defesa, assegurando a apropriação ucraniana.»;

- 2) Ao artigo 2.º, n.º 2, são aditadas as seguintes alíneas:
 - «f) Para efeitos do n.º 1, alínea f), coopera e coordena-se estreitamente com a delegação da União, bem como com outros intervenientes pertinentes, incluindo com os Estados-Membros;
 - g) Analisa as possibilidades de oferecer apoio, em especial no que diz respeito à proteção das infraestruturas críticas, à cibersegurança e ao combate à manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros (FIMI, na sigla em inglês), bem como ao recrutamento em linha, por parte da Rússia e de outros intervenientes, de pessoas de grupos suscetíveis e vulneráveis para a prática de atos subversivos ou terroristas contra a Ucrânia;

- h) Procura assegurar a cooperação interagências, bem como a cooperação com as autoridades e agências competentes da União e dos Estados-Membros, bem como com outros parceiros, como a OTAN e o Centro Europeu de Excelência para Combate às Ameaças Híbridas (Hybrid CoE), e coordenar as suas atividades com a programação das formações ministradas pela Academia Europeia de Segurança e Defesa (AESD), nomeadamente no domínio cibernético;
 - i) Recorre em pleno a instrumentos de curto prazo, como equipas especializadas e peritos convidados, nomeadamente no quadro da cooperação com a Força de Gendarmerie Europeia (EUROGENDFOR), sempre que tal seja possível e adequado;
 - j) Reforça a cooperação e o intercâmbio de boas práticas com a Missão de Parceria da União Europeia na Moldávia (EUPM Moldávia).»;
- 3) No artigo 14.º, n.º 1, o último parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUAM Ucrânia no período compreendido entre 1 de junho de 2024 e 31 de maio de 2027 é de 128 025 000 EUR.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
